



LEI Nº 1.578 de 11 de Março de 2015

“Institui regulamentação para as comissões permanentes de licitação do poder Executivo Municipal, concede gratificação a presidentes, pregoeiros e aos membros da comissão de licitação e da outras providências.”

CARLOS ROBERTO BINACHI, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - Para fins desta lei, considera-se Comissão Permanente aquelas instituídas pelo poder Executivo, com atribuições determinadas no capítulo II, percebendo, seus membros, gratificação pelas atribuições exercidas.

I – Comissão de Licitação.

CAPITULO II – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I – da Comissão de Licitação;

Art. 2º - Para fins desta lei, entende-se por Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidade prevista na lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal 250/2009 de 03 de setembro de 2009 e a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002.

Art. 3º - A comissão Permanente de Licitação será instituída mediante ato do Poder Executivo que indicara o nome do Pregoeiro, Presidente, Membros e Suplentes.

Art. 4º - Os Membros titulares serão no Mínimo de 04 (quatro), dos quais pelo menos 03 (três) deverão ser servidores detentores de cargo efetivos.

§ 1º Na licitação é vedada a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme artigo 9º da Lei Federal nº 8666/1993.

§ 2º O numero de Membros titulares das comissões poderão ser aumentadas a critério do Poder Executivo desde que devidamente aprovados pelo Poder Legislativo, em especial, levando em consideração a complexidade da matéria que justifiquem tal aumento.

CAPITULO III – DA GRATIFICAÇÃO



Art. 5º - Atendida as disposições constantes nos artigos anteriores, os membros, exclusivamente os titulares das Comissões Permanentes, receberão gratificação pelas atribuições exercidas.

Parágrafo Único O pagamento da gratificação prevista no captu deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de nomeação dos membros da comissão de licitação.

Art. 6º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas comissões mencionadas.

Parágrafo Único No afastamento do titular a que se refere o captu deste artigo, a percepção será repassada ao seu substituto.

Art. 7º - O pagamento das gratificação estipuladas por esta lei deverão ser efetuados através de folha de pagamento.

Art. 8º - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir aquelas atribuições será:

a) ao Presidente: 80% do valor do salário mínimo;

b) aos Membros: 80% do valor do salário mínimo;.

Art. 9º - Os valores da gratificação previsto na presente lei, serão automaticamente reajustados na mesma data e no mesmo índice, sempre que for modificada a remuneração do salário mínimo.

Art. 10º - As gratificações não se incorpora aos vencimentos do servidor, nem se incorporará a este quaisquer efeitos, como também não esta sujeito às incidências de quaisquer contribuições, cessando o seu pagamento com o afastamento deste da Comissão Permanente.

Art. 11º - Havendo ato do Poder Executivo designando os membros das comissões prevista nesta lei, estes poderão, a parti da vigência da presente lei, se beneficiar das gratificações estabelecidas nos artigos anteriores.

Art.12º - Fica os membros das comissões "licitação e Pregão", amparados pela Assessoria Jurídica do Município, em caso de procedimentos judiciais e administrativos.

Art. 13º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

São José dos Quatro Marcos, em 11 de Março de 2015.


CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal